

PAD: N.º051/08
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO - 656/08
Reclamado (a): BAR E RESTAURANTE BARCELONA
Decisão Definitiva: Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 34 a 35, exarado pela Diretoria Jurídica DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls.36 pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela PROCEDÊNCIA da reclamação. Notifique - se a reclamada, BAR E RESTAURANTE BARCELONA, já qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de 1.000 UPF's (HUM MIL unidades de Padrão Fiscal), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na dívida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97.Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Roberto da Costa Martins, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

PAD: N.º075/08
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO - 671/09
Reclamado (a): HIGASHI ALIMENTOS E EVENTOS LTDA - BAR E RESTAURANTE
Decisão Definitiva: Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 58 a 60, exarado pela Diretoria Jurídica DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls.61 pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela PROCEDÊNCIA da reclamação. Notifique - se a reclamada, HIGASHI ALIMENTOS E EVENTOS LTDA - BAR E RESTAURANTE já qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de 1.400 UPF's (HUM MIL E QUATROCENTAS unidades de Padrão Fiscal), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na dívida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97.Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Roberto da Costa Martins, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

PAD: N.º124/08
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO - 0718/08
Reclamado (a): VIA DIRETA AVODA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º N.º124/08, aplico a pena de multa à reclamada VIA DIRETA AVODA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA , totalizando o montante de 400 UPF's (QUATROCENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida - Diretor do PROCON/PA".

PAD: N.º009/08
Reclamante: AUTO DE INFRAÇÃO - 599/07
Reclamado (a): CABRAL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º N.º009/08, aplico a pena de multa à reclamada CABRAL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, totalizando o montante de 200 UPF's (DUZENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida - Diretor do PROCON/PA".

PAD: FA N.º0105.000.047-5/06
Reclamante: NELSON CASTANHEIRA IGLESIAS
Reclamado (a): CREDICARD MASTERCARD
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º N.º0105.000.047-5/06, aplico a pena de multa à reclamada CREDICARD MASTERCARD , totalizando o montante de 8.400 UPF's (OITO MIL E QUATROCENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de

10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida - Diretor do PROCON/PA".

PAD: FA N.º 0106.001.244-6/06
Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS ROSA DA SILVA
Reclamado (a): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º N.º0106.001.244-6 /06, aplico a pena de multa à reclamada BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A , totalizando o montante de 2.374 UPF's (DUAS MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 - Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida - Diretor do PROCON/PA".

PAD: N.º122/06
Reclamante: ANTONIO SÉRGIO BRITO PEREIRA
Reclamado (a): GRUPO ITAUTEC PHILCO S/A
Decisão Definitiva: Visto etc. Estou de acordo com o parecer de fls. 65 a 66, exarado pela Diretoria Jurídica DIJUR, desta Secretaria, bem como, com o r. despacho de fls.69 pelo que acompanho todos os seus termos, decidindo, assim, pela PROCEDÊNCIA da reclamação. Notifique - se a reclamada, GRUPO ITAUTEC PHILCO S/A já qualificada nos autos, para recolher a multa no valor de 3.965 UPF's (TRÊS MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E CINCO unidades de Padrão Fiscal), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão pelo Diário Oficial do Estado (DOE), após decorrido o prazo citado, e verificado o não recolhimento da multa, pela reclamada, proceda-se a inscrição do débito na dívida ativa, para subsequente, cobrança executiva pôr parte da Procuradoria Geral do Estado do Pará, de acordo com Art. 55, do Decreto n.º 2.181/97, c. c. o Art. 2, do Decreto Estadual n.º 2.084/97.Ao PROCON, OBSERVANDO-SE O TRÂMITE LEGAL, José Roberto da Costa Martins, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PARTES: SEJUDH e Defensoria Pública do Estado do Pará, com a intervenção do Estado do Pará
OBJETO: Colaboração da Defensoria Pública do Estado do Pará na implantação do Projeto Maria do Pará: Centro de Referência Especializado no Atendimento a Mulheres em Situação de Violência de Belém do Pará, a ser coordenado e executado pela SEJUDH em ações integradas com diversos órgãos do Poder Público Estadual
VIGÊNCIA: 29/12/2008 a 29/12/2009
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2008
ORDENADOR RESPONSÁVEL: José Roberto da Costa Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O COORDENADOR GERAL DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO os termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como o resultado do julgamento das propostas financeiras, documentos de habilitação, o decurso dos prazos recursais, e ainda toda a documentação que compõe os autos do Processo Licitatório nº. 001/2009-SEPE/NGTM, Carta Convite nº. 001/2009-SEPE/NGTM, que tem por objeto a Contratação de empresa para Elaboração de Projeto Executivo de Adaptação do Aeroporto Júlio Cesar, em Belém do Pará, resolve por HOMOLOGAR o referido processo licitatório, ADJUDICANDO seu objeto à Empresa Concasa - Engenharia e Comércio Ltda., no valor de R\$-113.347,00- (cento e treze mil, trezentos e quarenta e sete reais), autorizando sua contratação.
Belém, 27 de abril de 2009.
LEONARDO LUCIO BARBOSA FERREIRA
Coordenador Geral do NGTM

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE, através da Comissão Permanente de Licitação do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano - NGTM.
Modalidade: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 002/2008-NGTM/SEPE
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Gerenciamento, Supervisão, Fiscalização, Acompanhamento de Obras e Contratos referentes aos projetos integrantes do Plano de Transporte Metropolitano de Belém, de responsabilidade da SEPE/NGTM, com fornecimento de Mão de Obra e Equipamentos.Execução das obras e serviços de Reabilitação e Melhoramentos da Rod. Artur Bernardes.
Data da Abertura: 16/06/09/12/2008.
Horário: 09:00 16 horas.
Local: Rua Antônio Barreto, 130, Ed. Village Office, sala 404, bairro do Umarizal, Belém-Pa, CEP: 66055-050.
Os interessados poderão obter os elementos da licitação em pauta no Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano - NGTM, Rua Antônio Barreto, 130, Ed. Village Office, sala 404, bairro do Umarizal, Belém-Pa, CEP: 66055-050, portando 01 (um) CD-RW ou pen-drive, para gravação do Edital e Anexos, no horário de 08:00 às 12:00 e de 15:00 até 18:00.
Belém, 30 de Abril de 2009
LUIZ MOURA
Presidente da CPL

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2008
Número do Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo
Objeto do Contrato nº 044/2008: prestação de serviços de empresa especializada em serviços continuados de limpeza e conservação predial.
Valor do Contrato Original:R\$ 115.180,00
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Partes: Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural e Brasil Serviços Gerais Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento:
Alteração Contratual / reequilíbrio-econômico
Valor: R\$129.753,12
Data da Assinatura 28/04/2009
Vigência do Aditamento: de 01/01/2009 a 22/10/2009..
Dotação Orçamentária:286007C / 284868C
Fonte: 0121 -Recursos Ordinários -Contrapartida Estadual
Ordenador Responsável: Igor Mauricio Freitas Galvão.
Aditivos Anteriores:
Endereço do Contratado: BR 316 KM 03 Rua São Paulo nº 86, Guanabara, Ananideua.

SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DIÁRIAS
PORTARIA Nº149/2009-SEIR DE 17/04/2009
SERVIDOR: ROSALVO ARAUJO DAS NEVES, Matrícula nº54188244/1
CARGO: Motorista
DIÁRIAS: 2.1/2(duas e meia)
PERÍODO: 20 à 22/03/2009
DESTINO: Novo Repartimento/PA
OBJETIVO: a Serviço da SEIR.
PORTARIA Nº150/2009-SEIR DE 24/04/2009
SERVIDOR: ANDRÉ LUÍS ASSUNÇÃO DE FARIAS, Matrícula nº80845011/3
CARGO: Secretário de Estado
DIÁRIAS: 1/2(meia)
PERÍODO: 22/03/2009
DESTINO: Paragominas/PA
OBJETIVO: Acompanhar a Agenda da Governadora.
PORTARIA Nº1512009-SEIR DE 24/04/2009
SERVIDOR: ADEMIR MARTINS DOS REIS, Matrícula nº57176588/3
CARGO: Assessor
DIÁRIAS: 2.1/2(duas e meia)
PERÍODO: 20 à 22/03/2009
DESTINO: Novo Repartimento/PA
OBJETIVO: Fazer levantamento de denúncias nas instalações do programa LPT.
PORTARIA Nº152/2009-SEIR DE 28/04/2009
SERVIDOR: JULIO CESAR MOREIRA DE BRITO, Matrícula nº57207735/1
CARGO: Motorista
DIÁRIAS: 2.1/2(duas e meia)
PERÍODO: 28 à 30/03/2009
DESTINO: Placas,Uruará,Medicilândia,Brasil Novo/PA
OBJETIVO: a Serviço da SEIR.